

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

**LEI Nº 223/98**

**FIXA REAJUSTE PARA SUBSÍDIOS  
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº 214/98, o parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO – OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO E DO VICE-PREFEITO SOFRERÃO REAJUSTE NO  
MESMO ÍNDICE E NAS DATAS PREVISTAS NO ARTIGO 7º  
DESTA LEI**

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1998

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de novembro de 1998



**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal